



Projeto de Lei Complementar nº

Institui gratificação ao servidor designado para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, acordo com o art. 162 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 376/2023, com posteriores alterações e dá providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação, para a comissão de Desenvolvimento Funcional, pelas atividades extraordinárias, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Complementar Municipal 376/2023 com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

Quantidade de Servidores	CARÁTER	Denominação	Referência
3	PERMANENTE MENSAL	Comissão de Desenvolvimento Funcional – Lei Complementar nº 376/2023	R\$ 961,00 mensais

Parágrafo único - A designação para as funções previstas no artigo, deverão ser feitas por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 162 da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

Art. 2º. São requisitos para o desempenho das funções, ser servidor efetivo, sendo:

- I - 01 (um) servidor da Divisão Administrativa,
- II - 01 (um) dos Recursos Humanos,
- III - 01 (um) Procurador Jurídico.

continua



Art. 3º - Não serão devidas horas extras, em nenhuma hipótese, para desempenho das atribuições da CDF, nos termos da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal.

Art. 4º - As funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar serão reajustadas, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente;

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra legislação anterior sobre o assunto.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



MENSAGEM Nº 013/2026.

Cordeirópolis, 17 de março de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores.**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **institui gratificação aos servidores designados para a Comissão de Desenvolvimento Funcional**, nos termos do art. 162 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 376/2023, com posteriores alterações, em razão do trabalho extraordinário e da elevada responsabilidade inerentes às atribuições desempenhadas por seus membros.

A Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais e previu, como condição indispensável para sua efetiva aplicação, a criação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, órgão técnico responsável pela análise dos pedidos de evolução funcional, promoções e demais direitos previstos na legislação.

Entretanto, ao assumir a atual Administração, constatou-se que a estrutura necessária para o funcionamento da referida Comissão ainda não havia sido implementada, o que resultou no acúmulo significativo de requerimentos administrativos pendentes de análise, gerando expectativa legítima por parte dos servidores e exigindo da atual gestão a adoção de medidas concretas para regularizar uma situação que se encontrava paralisada.

Desde o início do mandato, a Administração Municipal vem atuando de forma responsável e planejada para reorganizar os procedimentos internos, estruturar os órgãos necessários e garantir que a aplicação do Plano de Carreiras ocorra com segurança jurídica, equilíbrio financeiro e respeito às normas legais. Trata-se de tarefa complexa, que demanda análise individualizada de cada requerimento, verificação de requisitos legais, emissão de pareceres técnicos e coordenação entre diferentes setores da Administração.

continua



Nesse contexto, a instituição da gratificação ora proposta não representa privilégio, mas sim instrumento indispensável para que a Comissão de Desenvolvimento Funcional possa atuar de forma efetiva, contínua e organizada, permitindo que o Município avance na análise dos pedidos represados e assegure aos servidores municipais a apreciação de direitos que há muito vêm sendo solicitados e aguardados.

É importante destacar que a atual gestão não se furtou à responsabilidade de enfrentar um passivo administrativo relevante, herdado sem a devida estruturação necessária para sua execução, e tem adotado providências concretas para resolver a situação com seriedade, transparência e respeito ao interesse público. A criação da gratificação constitui etapa essencial desse processo, pois viabiliza o funcionamento regular da Comissão e permite que a Administração cumpra integralmente a legislação vigente.

A proposta foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público, buscando conciliar o direito dos servidores à análise de seus requerimentos com a necessidade de organização e sustentabilidade da Administração Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa não apenas a criação de uma gratificação, mas um avanço concreto na implementação do Plano de Carreiras, na regularização de procedimentos que estavam pendentes e no fortalecimento da gestão pública, permitindo que o Município supere dificuldades anteriores e dê efetividade a direitos previstos em lei..

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Certos de que a matéria atende ao interesse público e contribui para o bom funcionamento da Administração, contamos com o apoio dos **Nobres Vereadores** para sua aprovação.

continua



Diante do exposto acima, indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃO SAAD
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis